

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de março de 2026, às 9h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “ALFM Easy Voting” (<https://easyvoting.alfm.adv.br/>), coordenada pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01.304-001, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 11.4.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrada em 8 de agosto de 2022, entre a Companhia e a True Securitizadora S.A. e a Oncoclínica – Centro de Tratamento Oncológico S.A. (“Escritura de Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.

3. PRESENÇA: Não houve presença de debenturistas. Presentes o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pelo Sra. Gisele Trindade Kim e secretariada pelo Sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. Aprovar a concessão de renúncia prévia para a eventual não observância, pela Companhia, do Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida

Líquida pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a serem divulgadas pela Companhia, sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 8.2, item (xii) da Escritura de Emissão. Para fins de clareza, a eventual aprovação desta Ordem do Dia perderá seus efeitos caso seja apurado Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA igual ou menor a 3,5; e

- II. Autorizar que a Securitizadora e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia.

6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO: Considerando que não houve a presença de debenturistas, a presente Assembleia não foi instalada.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, o presente Termo de Não Instalação, bem como demais instrumentos que dele decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pela Emissora.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Mesa:

Presidente

Secretário



Página de Assinaturas do Termo de Não Instalação em 1ª Convocação da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 25 de março de 2026.

na qualidade de Emissora:
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: